

**Assunto: Autorização para o exercício de Medicina do Trabalho ao abrigo do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro**

**Para: Todos os médicos que exercem, ou pretendam exercer, medicina do trabalho na RAM**

## **I. Introdução**

A Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico de promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho, no seu art.º 103.º, considera médico do trabalho:

1. O licenciado em Medicina com especialidade em medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
2. O licenciado em Medicina a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respectivas funções, nos termos da lei;
3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos referidos nos números anteriores, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), organismo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o efeito competente, pode autorizar outros licenciados em medicina a exercer as respectivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respectiva autorização, devem apresentar prova da obtenção da especialidade em medicina do trabalho, sob a pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Neste contexto, explicita-se que aos diplomados com o curso de medicina do trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho, é reconhecida legitimidade para a continuidade do exercício pleno da actividade de medicina do trabalho.

## **II. Critérios de autorização ao abrigo do n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009**

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono;
- b) Caso exerça funções no Serviço Regional de Saúde (SRS), o horário a dedicar à prática de medicina do trabalho não pode ser incompatível com o horário praticado no SRS;
- c) A primeira prioridade, na autorização transitória do exercício, é dada aos médicos com o curso de medicina do trabalho concluído e, em especial, aos que estão a frequentar o plano transitório de formação orientado para a especialidade de medicina do trabalho;
- d) A segunda prioridade é atribuída aos médicos que estão inscritos e a frequentar um dos cursos de medicina do trabalho existentes e, como tal, comprometidos a concluir a especialidade à Ordem dos Médicos, de que o curso de Medicina do Trabalho faz parte;
- e) A terceira e última prioridade, só em casos excepcionais de demonstrada falta de médicos habilitados ou ilegíveis pelas alíneas c) e d) anteriores, será dada a outros médicos.

As autorizações concedidas pelo IASAÚDE, IP-RAM são transitórias, por um período máximo de 4 anos a contar da respectiva autorização, e conferem pleno direito do exercício de medicina do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, desde que estes tenham na sua direcção técnica um especialista em medicina do trabalho.

O não cumprimento deste preceito determinará a cessação da autorização concedida.

## **III. Procedimentos**

### **a) Requerimento**

O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM e nele devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil;
- Residência;
- N.º de telefone e/ou telemóvel;

- Endereço de correio electrónico;
- N.º da cédula profissional;
- N.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade no SRS;
- Lista de documentos a juntar ao requerimento (cujo modelo se anexa).

**b) Instrução do processo**

Junto com o requerimento devem ser entregues os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação civil;
- Cópia da cédula profissional;
- Declaração do número de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade no SRS;
- Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos, e de que nada consta em seu desabono;
- Documento comprovativo da inscrição no plano transitório de formação para obtenção do título de especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos;
- Certificado do diploma do curso de medicina do trabalho ou certificado de inscrição e frequência do referido curso.

Anexa-se o modelo de requerimento.

A presente circular substitui a Circular Normativa n.º 7/2006, de 2006-08-02.

O Presidente



Maurício Melim

**ANEXO**  
**(MODELO DE REQUERIMENTO)**

Exmo/a Senhor/a  
Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto de Administração da Saúde  
e Assuntos Sociais, IP-RAM

**NOME COMPLETO DO MÉDICO**, data de nascimento, n.º de identificação civil, residência, n.º de telefone ou telemóvel, endereço de correio electrónico, n.º da cédula profissional, n.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade do SRS, vem solicitar a V. Exa. que lhe seja concedida autorização para o exercício de medicina do trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Junta os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identificação civil
- Cópia da cédula profissional
- Declaração do n.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade no SRS
- Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos, e de que nada consta em seu desabono
- Cópia do certificado do diploma do curso de medicina do trabalho ou certificado de inscrição e frequência do referido curso
- Cópia do documento comprovativo da inscrição na formação complementar para obtenção do título de especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos

Localidade, data

Pede deferimento

(Assinatura)